



Tribunal de Contas da União

Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto

Ofício 0645/2014-TCU/SecexEduc, de 21/10/2014
Natureza: Diligência

Processo TC 022.282/2013-0

Ao Senhor

PAULO SPELLER

Secretário da Secretaria de Educação Superior (CNPJ: 00.394.445/0074-59)
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 3º Andar, Sala 300
70.047-903 – Brasília/DF

Senhor Secretário,

1. Conforme delegação de competência para realização de diligência (Portaria-MIN-JJ nº 1, 4/2/2009, art. 1º, I), e com vistas ao saneamento do processo de prestação de contas anual do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, referente ao exercício 2012, solicito a Vossa Senhoria que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente comunicação, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno do TCU, encaminhe a esta Secretaria:

- a) novo rol de responsáveis para o agente operador Caixa Econômica Federal (CEF), referente ao exercício de 2012, adequado às premissas constantes do art. 10 da Instrução Normativa 63/2010, já que o rol enviado inicialmente com as referidas contas está incompleto (indicando somente o nome do presidente da Caixa) e a retificação encaminhada, após solicitação informal, engloba escalões não envolvidos diretamente na gestão do Fies;
- b) situação atual do repasse das atividades desenvolvidas pela CEF, na qualidade de agente operador do Fies, para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), tendo em vista que, por último, o art. 20-A da Lei 12.712/2012 definiu que os contratos de financiamento geridos pela Caixa e formalizados até 14/1/2010 teriam o prazo de até 30/6/2013 para serem repassados ao gerenciamento e operação do FNDE;
- c) informações acerca de quais operações contábeis estão sob o controle da CEF e quais estão sob o controle do FNDE, indicando as contas contábeis e respectivos saldos (ativos, passivos, receitas, despesas, patrimônio líquido), referente ao exercício de 2012, tanto para as operações registradas no Siafi, quanto para as contas operadas por meio dos sistemas informatizados da CEF;
- d) andamento das providências tomadas para realizar a conciliação contábil das contas e saldos dos sistemas da CEF (Siapi e Sifes) com o Siafi, a fim de que os valores registrados no Siafi reflitam as posições financeira e patrimonial do Fies.

Endereço: SAFS Qd 4 Lote 1 – Anexo III – sala 119 – SAFS - 70042-900 - Brasília / DF
email: secexeduc@tcu.gov.br

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52081737.



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 0645/2014-TCU/SecexEduc

fl. 2 de 3

2. O não atendimento da presente solicitação poderá ensejar a aplicação de multa prevista no caput do art. 58 da Lei 8.443/1992, que prescinde de prévia audiência, nos termos do art. 268, IV do RI/TCU. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas pelo email <eduardo.favero@tcu.gov.br>.
3. Solicito atenção para as informações complementares contidas no Anexo I.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

EDUARDO FAVERO

Diretor

Nossa Missão: Controlar a Administração Pública para contribuir com seu aperfeiçoamento em benefício da sociedade.
Nossa Visão: Ser reconhecido como instituição de excelência no controle e no aperfeiçoamento da Administração Pública.



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 0645/2014-TCU/SecexEduc

fl. 3 de 3

ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O Tribunal, em respeito ao princípio da ampla defesa, encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados, efetuar a atualização de dívida, em caso de débito e/ou multa, bem como conceder vista e cópia dos autos, caso solicitados.
- 2) É possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br> aba cidadão, serviços e consultas> e-TCU Processos> vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, no endereço eletrônico mencionado.
- 3) Ao apresentar resposta ou defesa ao TCU, é necessário observar que:
 - a) o número do processo e deste ofício devem ser indicados com destaque;
 - b) os documentos que venham a ser encaminhados ao Tribunal deverão ser apresentados por cópia ou segunda via, exceto nos casos em que houver determinação legal para apresentação de originais, cabendo ao responsável e/ou interessado manter os originais sob sua guarda, nos termos do art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa-TCU 68/2011;
 - c) os documentos encaminhados por telegrama, fac-símile ou meio eletrônico deverão ser remetidos no prazo de até cinco dias contados da data do seu recebimento pelo Tribunal, sob pena de as peças não substituídas serem desconsideradas, conforme previsto no art. 9º, inciso III, da Resolução-TCU 170/2004;
 - d) caso a informação não seja pública, devem ser discriminados os seguintes elementos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Resolução-TCU nº 254/2013: grau de confidencialidade; grupo de pessoas que pode acessar a informação; termo final de restrição de acesso e, quando for o caso, evento que defina o termo final alternativo; assunto sobre o qual versa a informação; fundamento da classificação; e responsável pela classificação. Caso não sejam fornecidos tais elementos, a informação será tratada como pública pelo Tribunal.

Nossa Missão: Controlar a Administração Pública para contribuir com seu aperfeiçoamento em benefício da sociedade.
Nossa Visão: Ser reconhecido como instituição de excelência no controle e no aperfeiçoamento da Administração Pública.